

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N. 1701/74
 INTERESSADO : COLÉGIO "DIVINO ESPÍRITO SANTO" / ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
 ASSUNTO : Pedido de Reajuste Especial para o 1º semestre de 1984
 RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR
 RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY
 INDICAÇÃO CEE/CENE N. 42/84 - CENE - Aprovada em 22 / 02 / 1984

1- RELATÓRIO

O Colégio "Divino Espírito Santo", de Espírito Santo do Pinhal, SP, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajustamento especial, para a 2a. semestralidade de 1983, no valor - de 10% (dez por cento) acima do índice livre.

Os formulários e documentos exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise do processo, constatou-se as seguintes irregularidades:

1. O formulário relativo à Receita com Semestralidades não foi devidamente preenchido, faltando informar o número de alunos matriculados e pagantes em cada curso.
2. O formulário referente às Despesas Previstas não foi preenchido com os valores corretos.
3. Em expediente datado de 30/03/83, o estabelecimento requerente esclarece que, por erro de datilografia, o valor da segunda semestralidade de 1982 foi informado erroneamente a esta CENE, inferior ao permitido, se aplicado o índice livre, para o curso de 1º grau, 5a. à 8a. série. Os valores mencionados no ofício datado de 16/08/82, que comunicava os valores das semestralidades do 2º semestre de 1982, foram autorizados e publicados. Assim sendo, solicita reconsideração daquele Parecer.

Outrossim, a requerente apresenta, em seu Balanço Orçamentário, superavit nos exercícios de 1981, 1982 e 1983.

2- CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1983, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para o 2º semestre de 1983, somente o índice livre autorizado de até 49,5 (quarenta e nove e meio por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1983.

SEÇÃO DE REVISÃO
 13/2/84

PRCC. CEE Nº 1.701/74

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 42/84 fls.02

Para a 2a. semestralidade de 1983, são os seguintes os valores:

- Jardim e 1a. à 4a. série. do 1º grau.....	84.261,00
- 1º grau - 5a. à 8a. série.	84.810,00
- Supletivo de 1º grau.....	99.205,00
- Supletivo de 2º grau.....	127.554,00

CENE, 07 / 02 / 84

Geraldo Mugayar
 Relator

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 07 de fevereiro de 1984. Presentes os Senhores: Dr. Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. E.S.P.; Prof. Antônio Júlio Bezerra - Rep. Supletivo da Fed. dos Trab. em Estab. Ens. E.S.P.; Dr. Henrique Levy - Rep. Confed. das Famílias Cristãs e Dra. Karin Lehnert Costa Cerqueira - Rep. da SUMAD.

Em 07 de fevereiro de 1984.

a) Dr. Abib Salim Cury
 Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
 PRESIDENTE